



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GOIÁS.

Referências

Autos nº : 5257840-80.2024.8.09.0146
Espécie : Recuperação Judicial
Requerente : Laticínios Montes Belos Ltda. e outros
Requerido : Justiça Pública

LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA, SLMB
TRANSPORTADORA LTDA, BENIVAL NICOLAU FLEURY, e
MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY, já qualificados, vem por
seus advogados (**doc. nos autos**), em atenção a intimação publicada no DJe de
04.07.2024, requerer a juntada dos documentos anexos, fazendo pelas seguintes
razões:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUIS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:49:57





1. DA TEMPESTIVIDADE

Na decisão do evento 28, foi determinada a intimação dos autores para emenda à inicial, a fim de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, publicada no DJe de 04.07.2024, iniciando o prazo de 05.07.2024, para encerrar em 26.07.2024, especialmente em razão do feriado do dia 22.07.2024.

Portanto, tempestiva a manifestação protocolada nessa data.

2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Conforme se infere dos autos, no dia 22 de maio de 2024, por meio da decisão contida no evento de nº 20, este MM. Juízo deferiu parcialmente a tutela provisória pleiteada para antecipar os efeitos do *stay period* (período de suspensão) aos requerentes acima qualificados, na forma do artigo 6º, § 12º da Lei 11.101 de 2005.

No dia 26.06.2024 (**evento nº 26**) foi proposto o pedido principal de Recuperação Judicial.

Em seguida, foi proferida decisão, alterando o valor da causa de ofício e determinando a juntada de novos documentos (**evento nº 28**).

Intimado, os peticionários pugnam pela juntada dos documentos determinados.

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:49:57





3. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Inicialmente, os peticionários, pugnam pela juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais (**doc. 01**).

4. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Conforme narrado, na decisão do evento nº 28, foi determinada a juntada dos seguintes documentos:

Em seguida, foi proferida decisão, alterando o valor da causa de ofício e determinando a juntada de novos documentos (**evento nº 28**).

Autores LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA., SLMB TRANSPORTADORA LTDA., BENIVAL NICOLAU FLEURY e MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY:

- Apresentação da relação completa individualizada de todas as contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras na posição maio de 2024 e até 25/05/2024;
- Apresentação do Relatório de Fluxo de caixa e sua projeção individual ou consolidado;
- Declaração de bens dos sócios;
- Demonstrativo detalhado apontando os saldos em aberto do passivo fiscal, assinado pelo respectivo requerente, bem como pelo responsável contábil;
- Disponibilização da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, individual, forma consolidada, destacando qual autor é proprietário do referido bem;

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:49:57





CROSARA

ADVOGADOS

**Autores SLMB TRANSPORTADORA LTDA.,
BENIVAL NICOLAU FLEURY e MAXILENNY
DO CARMO VIEIRA FLEURY:**

- Certidão de protestos

**Autores LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA. e
SLMB TRANSPORTADORA LTDA:**

- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados Acumulados, Demonstração de Resultados do Exercício e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa, referentes ao encerramento do exercício social de 2023, bem como do exercício corrente com data de no máximo 30 dias anteriores à do protocolo do pedido principal (solução normalmente empregada pela lei em situações análogas, segundo Fábio Ulhoa Coelho, em “Comentário à Lei de Falência e de Recuperação de Empresas”, ed. 2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, pag. 207);

**Autores BENIVAL NICOLAU FLEURY e
MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY:**

- Apresentação de declaração de não falido;

**Autores LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA. e
SLMB TRANSPORTADORA LTDA:**

- Certidão de regularidade dos devedores da Junta Comercial do Estado de Goiás;

Autor SLMB TRANSPORTADORA LTDA:

- Balanço e DRE dos anos de 2021 e 2022;

Intimado, os peticionários pugnam pela juntada dos documentos determinados.

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:49:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2024 20:29:26

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109887665432563873875632858, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos e os pressupostos legais, assim como a devida instrução com documentação legalmente exigida, o Grupo Montes Belos, formado por Laticínios Montes Belos LTDA., SLMB Transportadora LTDA., Benival Nicolau Fleury e Maxilenny do Carmo Vieira Fleury, reitera os termos da petição do evento nº 01 e 26, para requer seja deferido o processamento de sua recuperação judicial sob consolidação substancial, conforme previsto no art. 52 c/c 69-G, da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - Data: 13/02/2025 17:49:57